



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 240/79 - DE 30 DE ABRIL DE 1.979

“DECRETA FERIADO MUNICIPAL
OS DIAS 04 E 21 DE OUTUBRO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCAIS.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São considerados feriados municipais os dias 04 (quatro) de outubro, data do Padroeiro da cidade, “SÃO FRANCISCO DE ASSIS” e o dia 21 de outubro, data comemorativa do Município, em decorrência da Lei nº 30, de 15 de julho de 1.968.

Artigo 2º - É, também, considerado dia cívico Municipal o dia 20 de dezembro, data da promulgação da Lei Estadual que elevou Jaciara a Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 30 de abril de 1.979

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Diretor de Administração.